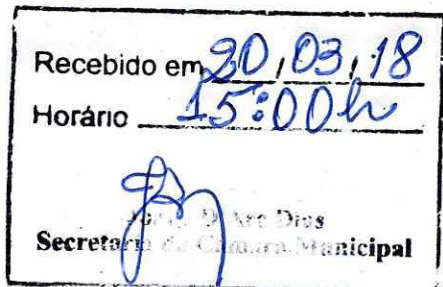


PROJETO DE LEI Nº 38/2018
DE 16 DE MARÇO DE 2018

“Autoriza o repasse de contribuição à empresa que menciona, e dá outras providências.”



A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à empresa **INOVA GS LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. 20.357.457/0001-65, a título de contribuição, e como forma de incentivo à instalação de empresas no Município, a que se refere a Lei Municipal nº 2.916/97, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 3.439/2000, para manutenção de parte do aluguel mensal pago por essa empresa pela locação do imóvel situado na Rua Dr. José Pinto Vilela, nº555, Bairro Maristela, nesta cidade, onde encontra-se instalada atualmente a sua sede.

Art. 2º - O valor da contribuição será de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 meses, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei, que será repassado diretamente à referida empresa, sempre no mês subsequente ao da quitação da parcela mensal contratual, mediante a apresentação do comprovante de pagamento do aluguel.

Art. 3º - Para a cobertura das despesas autorizadas por esta Lei, os valores serão abertos na dotação orçamentária nº 02 10 22 661 2201 2.148 335041 - 489 - Contribuições/Apoio à Implantação de Indústrias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 16 de março de 2018.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


WANDER WILSON CHAVES
SEC. MUN. CIÊNCIA, TEC. IND. E COM.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 38/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem a finalidade obter a autorização desta honrada Casa das Leis, para que o Poder Executivo possa repassar à empresa INOVA GS LTDA-ME., a título de contribuição, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 meses, para manutenção de parte do aluguel mensal pago por essa empresa pela locação do imóvel que menciona, onde encontra-se instalada a sua sede.

A contribuição para o pagamento de aluguel para empresas no Município tem previsão expressa na Lei Municipal nº 2.916/97, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 3.439/2000, como forma de incentivo à instalação de empresas no Município.

A **INOVA GS LTDA-ME.** apresentou a documentação exigida pela referida Lei Municipal nº 2.916/97, valendo destacar as seguintes *“Informações Gerais do Empreendimento”*:

a) A empresa foi constituída no ano de 2014 e tem como atividade principal o desenvolvimento de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informática na internet;

b) O faturamento bruto nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 totalizou o montante de R\$ 246.500,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

c) Os investimentos previstos para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 perfazem o montante de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

u/h

d) O faturamento estimado para os exercícios de 2018,2019 e 2020 perfaz o montante de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

e) Gera atualmente 05 empregos diretos, com previsão de geração de 34 empregos diretos e indiretos para os exercícios de 2018,2019 e 2020.

Portanto, não poderíamos deixar de cumprir com nosso compromisso de incentivar a referida empresa, por estar a mesma amparada pela lei nº 2.916/97.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 5 de abril de 2018.

Vagner Fernandes Mendes

Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 38/2018, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Relator Vereador Marcos Azevedo Moreira (Tatinha):

Este projeto de lei visa autorizar o pagamento à empresa INOVA GS LTDA.-ME, a título de contribuição, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 meses, para manutenção de parte do aluguel mensal pago por essa empresa pela locação do imóvel que menciona, onde encontra-se instalada a sua sede.

A contribuição para o pagamento de aluguel para empresas no Município tem previsão expressa na Lei Municipal nº 2.916/97, como forma de incentivo à instalação de empresas no Município.

A INOVA GS LTDA-ME. apresentou a documentação exigida pela referida Lei Municipal nº 2.916/97, valendo destacar as seguintes "*Informações Gerais do Empreendimento*":

- a) a empresa foi constituída no ano de 2014 e tem como atividade principal o desenvolvimento de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informática na internet;
- b) o faturamento bruto nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 totalizou o montante de R\$ 246.500,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais);
- c) os investimentos previstos para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 perfazem o montante de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);
- d) o faturamento estimado para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 perfaz o montante de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



e) gera atualmente 5 empregos diretos, com previsão de geração de 34 empregos diretos e indiretos para os exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto.


Marcos Azevedo Moreira (Tatinha)

Relator

Voto do Vogal Vereador Fábio de Souza Amarins (Pastor Binho):

Sou favorável à aprovação deste projeto.


Fábio de Souza Amarins (Pastor Binho)

Vogal


Voto do Presidente da Comissão
Vereador Aldo Ambrosio Morelli (Professor Aldo):

Sou favorável à aprovação deste projeto.


Aldo Ambrosio Morelli (Professor Aldo)

Presidente da Comissão